DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4272/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9662/2015
PROTOCOLO	:	1594856
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	RUDINEY DE ARAUJO LEAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 2121/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	PROBIO PROD. E SERV. NUTRICIONAIS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS MANIPULADAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 144.408,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS MANIPULADAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2121/2014, celebrado pela **Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Probio Prod. e Serv. Nutricionais LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de Dietas Enterais Manipuladas, com valor contratual no montante de R$ 144.408,00 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e oito reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 44/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 60/2014, foram julgados legais e regulares, através da **Decisão Singular DSG. G.ICN-5477/2014** (processo TC/MS 9429/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização da Nota de Empenho n.º 2121/2014, através do **Acórdão AC02 – 388/2017** (pp. 74/76)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 13093/2018 (pp. 125/129), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 9125/2018 (p. 130), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 144.408,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 144.408,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 144.408,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 144.408,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2121/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, também da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF